PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial, suplementando e criando dotações no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, conforme os seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

402 – PREVPEL				
09.272.0011.2502 – ATIVOS ATUAIS – Previdência Social a Inativos e Pensionistas.			**R$**	**40.198.479,42**
3190010000	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	**5001**	R$	29.873.752,62
3190030000	PENSÕES	**5001**	R$	10.324.726,80
09.272.0011.2503 – ATIVOS FUTUROS – Previdência Social a Inativos e Pensionistas.			**R$**	**759.203,12**
3190010000	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	**5001**	R$	560.000,00
3190030000	PENSÕES	**5001**	R$	199.203,12
	TOTAL		**R$**	**40.957.682,54**

Art. 2º São reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

402 – PREVPEL				
09.272.0011.2502 – ATIVOS ATUAIS – Previdência Social a Inativos e Pensionistas.			**R$**	**40.198.479,42**
3390010000	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	**5001**	R$	29.873.752,62
3390030000	PENSÕES	**5001**	R$	10.324.726,80
09.272.0011.2503 – ATIVOS FUTUROS – Previdência Social a Inativos e Pensionistas.			**R$**	**759.203,12**
3390010000	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	**5001**	R$	560.000,00
3390030000	PENSÕES	**5001**	R$	199.203,12
	TOTAL		**R$**	**40.957.682,54**

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o Art.1º a redução constante no Art.2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 24 de fevereiro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de adequar o orçamento do PREVPEL ao Ofício Circular DCF – Gab nº 60/2010 de 17/12/2010 do TCE-RS, o qual determina que as despesas com aposentadorias, pensões e benefícios custeados com recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos – RPPS, deverão, a partir de 2011, ser registradas no grupo de natureza de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais.